



LEI MUNICIPAL Nº 967 DE 02 DEZEMBRO DE 2015.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
TRAJANO DE MORAIS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte.

LEI MUNICIPAL:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Trajano de Moraes para o exercício financeiro de 2016 compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente ao Município de Trajano de Moraes, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações, Câmara Municipal, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

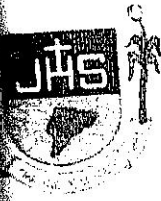
II - O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração municipal direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA Da Receita Total

Art. 2º A receita orçamentária é estimada em R\$ 53.973.325,00 (Cinquenta e três milhões, novecentos e setenta e três mil, trezentos e vinte cinco reais) a preços correntes e legislação tributária desdobrada nos seguintes agregados:

Do Orçamento Fiscal	R\$	R\$ 37.432.485,38
Do Orçamento da Seguridade Social	R\$	R\$ 16.540.839,62
Total Geral	R\$	R\$ 53.973.325,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães, nº 01 - Centro - Trajano de Moraes - RJ
Cep: 28.750-000 Telefone: 22 2564-1106



Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com desdobramento discriminado nos anexos I e II desta lei.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DE DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 53.973.325,00** (Cinquenta e três milhões, novecentos e setenta e três mil, trezentos e vinte cinco reais) desdobradas no grupo de despesas em conformidade com as portarias interministeriais do Ministério da Fazenda e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus ajustes, apresentando os seguintes agregados:

I Orçamento Fiscal, em **R\$ 37.432.485,38** (Trinta e sete milhões quatrocentos e trinta e dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos);

II Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 16.540.839,62** (dezesesseis milhões quinhentos e quarenta mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos);

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado através de Decreto a:

I- Remanejar as dotações das unidades orçamentárias entre os códigos de conta da categoria econômica, conforme suas necessidades, através de decreto executivo, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do orçamento geral.

II- Abrir Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de recursos provenientes de excesso de arrecadação verificado de acordo com o § 1º item II e § 3º da Lei Federal 4320/64.

III- Abrir Crédito Suplementar no Orçamento Geral dos recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de acordo com o § 1º, item I da Lei Federal 4320/64.

IV- Abrir Créditos Suplementares no Orçamento Geral de recursos provenientes de Convênios celebrados com órgãos Estaduais, Federais e outros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães, nº 01 - Centro - Trajano de Moraes - RJ
Cep: 28.750-000 Telefone: 22 2564-1106



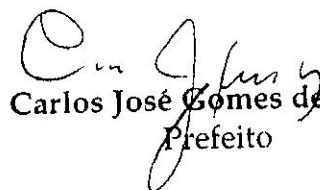
limite citado no item I do Art. 6º não será onerado quando o crédito se destinar a:

- a) Atender a insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- b) Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções educação, saúde, assistência e previdência, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
- c) Incorporar saldo financeiro apurados em 31 de dezembro de 2015, do FUNDEB, quando se configurar receita de exercício superior às provisões de despesas fixadas nesta Lei;
- d) Criar Natureza de Despesas nos Projetos e Atividades e Fontes de Recursos em Programas existentes no Quadro de Detalhamento de Despesas - Q.D.D. da Prefeitura Municipal, dos Fundos Municipais, Instituto de Previdência e da Câmara Municipal, mediante a real necessidade de sua ação;

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por meio dos atos próprios, a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e do Plano Plurianual - PPA, em consonância com as Emendas apresentadas e aprovadas em relação ao Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.


Carlos José Gomes de Souza
Prefeito